

CONTRATO DE CEDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO

Aos dias do mês de do ano de dois mil e um, nesta Vila de Nisa, no edifício dos Paços do Concelho, encontravam-se presentes os seguintes outorgantes:

-----PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NISA,

.....

-----SEGUNDA OUTORGANTE: TERNISA, TERMAS DA FADAGOSA DE NISA, EM,

.....

-----E PELO PRIMEIRO OUTORGANTE FOI DITO:-----

Artigo 1º

(Concessão)

Que por contrato celebrado aos dezoito dias do mês de Setembro de mil novecentos e noventa e um, com a Direcção Geral de Geologia e Minas, abreviadamente designada por DGGM foi-lhe atribuída a concessão da exploração da água mineral natural a que corresponde o nº HM-2 de cadastro e a denominação de Fadagosa de Nisa, sita na Freguesia de Arez, Concelho de Nisa, Distrito de Portalegre.

Artigo 2º

(Objecto do presente contrato)

Que pelo presente contrato, e após a autorização de desafecção concedida pelo Instituto Geológico e Mineiro, abreviadamente designado por IGM, concede à Segunda Outorgante, a gestão e exploração do balneário existente nas TERMAS DA FADAGOSA DE NISA, nos precisos termos em que tal se verifica actualmente e nos termos que passam a constar do presente contrato.

PROPOSTO PELO IGM:

- 1. Que pelo presente contrato, e após a autorização de desafecção concedida pelo Instituto Geológico e Mineiro, abreviadamente designado por IGM, concede à Segunda Outorgante, a gestão e exploração do balneário existente*

nas TERMAS DA FADAGOSA DE NISA, nos precisos termos que passam a constar do presente contrato.

- 2. A TERNISA, EM, deverá elaborar, apresentar, fazer aprovar e executar o projecto de alteração do sistema de adução, distribuição e armazenamento da água do balneário das TERMAS DA FADAGOSA DE NISA.*

-----E PELA SEGUNDA OUTORGANTE FOI DITO:-----

Artigo 3º

(Aceitação)

Que aceita a gestão e exploração do balneário existente nas TERMAS DA FADAGOSA DE NISA, obrigando-se a explorar a água para os fins determinados no contrato de concessão celebrado entre a Câmara Municipal de Nisa e a DGGM em dezoito de Setembro de mil novecentos e noventa e um.

Artigo 4º

(Caudais)

1. A TERNISA, EM para poder gerir e explorar o balneário existente nas TERMAS DA FADAGOSA DE NISA, poderá utilizar os caudais que constam do plano de exploração aprovado pela tutela, mediante o pagamento de uma tarifa a fixar pela Câmara Municipal de Nisa e a rever anualmente.
2. O valor da tarifa a cobrar pela Câmara Municipal de Nisa será calculado segundo os critérios utilizados para o abastecimento público.

Artigo 5º

(Análises)

1. A Câmara Municipal de Nisa compromete-se a expensas suas, a apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água das captações nos termos e nos prazos constantes dos programas anuais definidos pelo IGM à Câmara Municipal de Nisa.

di

2. A TERNISA, EM, compromete-se a expensas suas, a apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água do balneário nos termos e nos prazos constantes dos programas anuais definidos da Câmara Municipal de Nisa.

PROPOSTO PELO IGM:

2. *A TERNISA, EM, compromete-se a expensas suas, a apresentar as análises físico-químicas, bacteriológicas e de radioactividade da água no balneário nos termos, prazos e locais, constantes dos programas anuais definidos pelo IGM e pelo Ministério da Saúde.*

Artigo 6º

(Director Técnico)

A contratação, a remuneração e o poder de direcção do Director Técnico das TERMAS DA FADAGOSA DE NISA, ficarão a cargo da Câmara Municipal de Nisa, mediante contrato a celebrar.

Artigo 7º

(Director Clinico)

A contratação, a remuneração e o poder de direcção do Director Clinico das TERMAS DA FADAGOSA DE NISA, ficarão a cargo da TERNISA, EM, mediante contrato a celebrar.

Artigo 8º

(Manutenção dos equipamentos)

1. Os equipamentos propriedade da Câmara Municipal de Nisa e que não constam do inventário dos bens aceites por transferência pela TERNISA, EM, continuarão na propriedade e posse da Câmara pertencendo a esta a sua gestão e manutenção.
2. Os equipamentos propriedade da Câmara Municipal de Nisa e que constam do inventário dos bens aceites por transferência pela TERNISA, EM, continuarão na propriedade da Câmara sendo a TERNISA, EM responsável pela sua gestão e manutenção nos termos do contrato-programa outorgado entre ambas.

Artigo 9º

(Suspensão da gestão e exploração)

Ambas as outorgantes arrogam-se o direito de suspender o presente contrato de gestão e de exploração por impossibilidade superveniente, em caso de alteração da qualidade da água que impossibilite cada uma das suas prestações, devendo logo que possível comunicar à outra parte a sua decisão.

Artigo 10º

(Revisão)

As cláusulas do presente contrato serão revistas sempre que qualquer das partes o solicite com a antecedência mínima de três de meses.

Artigo 11º

(Exemplares)

Este contrato é feito em triplicado sendo um para cada um dos outorgantes e o terceiro para o IGM.

Nisa, aos de de 2001

PELA PRIMEIRA OUTORGANTE:

(.....)

PELA SEGUNDA OUTORGANTE:

(.....)